



**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE  
DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS  
(POLÍTICA DE *PROXY VOTING*)**

<b>VERSÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1	Outubro de 2019	Diretoria de Compliance

A BRESKO GESTÃO E CONSULTORIA LTDA. (“Gestora”), na qualidade de gestora de carteiras de fundos de investimento (“Fundos”), adota para todos os seus Fundos esta política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”), que orienta as decisões da Gestora em assembleias gerais de títulos e valores mobiliários que confirmam aos Fundos direito de voto (“Assembleias”), disciplinando os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para tanto.

## 1. DEFINIÇÃO E FINALIDADE

A presente Política de Voto, em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Código de ART” e “ANBIMA”, respectivamente) e em atendimento à Diretriz ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02, elaborada pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANIMA (“Diretriz ANBIMA”), entre outras regras aplicáveis e respectivas atualizações disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Gestora nas Assembleias.

O objetivo desta Política de Voto é apresentar os parâmetros a serem adotados pela Gestora nas votações exigidas, as quais auxiliam o monitoramento e fiscalização das atividades e finanças dos emissores dos ativos, bem como a atuação de seus administradores e aplicação de seus recursos, observadas as especificidades dos ativos objeto de investimento da Gestora.

- 1.1. O responsável pelo controle e execução desta Política de Voto é a Diretoria de Compliance.
- 1.2. Os Fundos serão representados pelos representantes legais da Gestora, na forma de seu Contrato Social, sob a supervisão e monitoramento da Diretoria de Compliance no que tange ao procedimento de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto.
- 1.3. Caberá à Gestora se credenciar nos locais das Assembleias em que deva comparecer e exercer o direito de voto, nos termos desta Política de Voto.

## 2. PRINCÍPIOS GERAIS

A Gestora compromete-se a desenvolver suas atividades de forma diligente, com boa-fé, ética, respeito e transparência, indispensáveis a uma gestão leal aos interesses dos cotistas e à legislação vigente, priorizando sempre o melhor desempenho para os Fundos.

Nesse sentido, ao exercer o direito de voto em Assembleias na qualidade de representante dos Fundos, a Gestora buscará sempre atender ao melhor interesse dos cotistas, votando favoravelmente nas deliberações que, a seu ver, propiciem valorização dos ativos que integrem a carteira do Fundo ou rejeitando deliberações que possam prejudicar de alguma maneira o valor dos ativos integrantes das carteiras dos Fundos.

A Gestora participará de todas as Assembleias, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

### **3. POLÍTICA DE VOTO**

3.1. Na hipótese do edital ou carta de convocação para as Assembleias não apresentar informações suficientes, a Gestora envidará seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

3.2. Excluem-se desta Política de Voto:

- I. Fundos exclusivos e restritos, conforme Tipo ANBIMA do Fundo, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- II. ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III. certificados de depósito de valores mobiliários - BDR.

3.3. No exercício do voto, a Gestora atuará em conformidade com a política de investimento dos Fundos, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto. O representante indicado pela Gestora atuará dentro dos limites do mandato a ele concedido, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação.

3.4. A Política de Voto será orientada no sentido de:

- I. maximizar a valorização das cotas dos Fundos;
- II. privilegiar os interesses dos cotistas dos Fundos, que sempre prevalecerão sobre qualquer outro;
- III. tomar decisões e proferir votos tendo em vista a valorização da cota a médio e longo prazo mesmo que no curto prazo a decisão tomada seja menos atrativa.

### **4. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS**

4.1. Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria em que a Gestora deverá, obrigatoriamente, exercer o direito de voto:

- I. no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
  - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
  - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
  
- II. no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
  
- III. no caso de cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555 (abaixo definida):
  - a) alterações na política de investimento que alterem a classe do fundo estipulada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou o tipo ANBIMA do fundo;
  - b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
  - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
  - f) liquidações futuras do fundo de investimento; ou
  - g) assembleia de cotistas, nos casos previstos no Artigo 39 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2015 (“Instrução CVM nº 555”), conforme alterada.

- IV. no caso de cotas de fundos de investimento imobiliários (“FII”):
- a) alteração da política de investimento e/ou do objeto descrito no regulamento;
  - b) mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
  - c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
  - d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
  - e) eleição de representantes de cotistas;
  - f) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
  - g) liquidação do FII.
- V. especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:
- a) aprovação de despesas extraordinárias;
  - b) aprovação de orçamento;
  - c) eleição de síndico e/ou conselheiros; e
  - d) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Gestora.

**5. MATÉRIAS FACULTATIVAS:**

Fica a critério exclusivo da Gestora o exercício do direito de voto nas hipóteses abaixo:

- a) se a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira do Fundo; ou
- c) a participação total dos Fundos geridos pela Gestora sujeitos ao voto, na fração votante da matéria em pauta na assembleia, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir individualmente mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão.

Adicionalmente, tornar-se-á facultativo o voto obrigatório no caso de:

- a) haver situações de conflito de interesse ou insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores

mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo detenha participação, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;

- b) fundos exclusivos e/ou reservados, que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- c) ativos financeiros de emissores com sede social fora do Brasil; e
- d) certificados de depósito financeiro de valores mobiliários.

## **6. OPÇÃO DE ABSTENÇÃO E SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES**

A Gestora na qualidade de representante dos Fundos, quando exercer o direito de voto nos termos dispostos nesta Política, atuará de acordo com o melhor interesse dos cotistas, empregando todo o cuidado e a diligência exigidos em cada caso, e a utilizar de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses. Entretanto, poderão ocorrer situações de potencial conflito de interesses, que poderão interferir na objetividade necessária na prestação dos serviços da Gestora quanto ao voto a ser proferido.

As situações de conflito de interesse serão analisadas pela diretoria executiva da Gestora, que avaliará todos os aspectos, tanto os materiais quanto os imateriais e emitirão parecer conclusivo sobre a situação.

Dessa forma, caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, a Gestora poderá optar pela abstenção de voto ou pelo não comparecimento à respectiva assembleia, e informará aos cotistas sobre este tipo de situação. Tal comunicação se dará por meio de notificação ao administrador do Fundo através do encaminhamento de (a) resumo do teor do voto proferido; e (b) justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção do exercício do direito de voto em até 5 (cinco) dias após a data da assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo administrador no sistema da CVM, e enviado aos cotistas junto ao perfil mensal, conforme regulamentação aplicável.

Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- I. um administrador ou controlador do emissor seja administrador, cotista ou empregado da Gestora ou mantenha relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto;
- II. haja algum interesse comercial da Gestora, ou de cotistas, administradores ou empregados com funções hierárquicas relevantes

que possa ser afetado pelo voto a ser proferido na assembleia e que a matéria objeto da deliberação seja considerada como suficiente e necessária para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse pela Gestora; e

- III. a Gestora entenda determinada situação como conflito de interesse capaz de prejudicar o desempenho do exercício do direito de voto dentro dos princípios gerais.

## **7. PROCESSO DECISÓRIO E PROCEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

O administrador e custodiante dos Fundos sob gestão da Gestora devem enviar à Gestora informações quanto ao conteúdo em pauta e a ocorrência das Assembleias. A partir do recebimento dessas informações e da representação legal, a Gestora adotará os procedimentos descritos abaixo. A Gestora efetuará o controle e execução da Política de Voto, respondendo por estas atribuições, com exclusividade, através dos Diretores. A Gestora tem poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

- 7.1. A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.
- 7.2. A Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas. A decisão final de voto da Gestora, sem prejuízo de debates e análises internas, caberá ao seu diretor responsável nomeado junto à CVM para a atividade de gestão profissional de recursos de terceiros.
- 7.3. A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.
- 7.4. O responsável disponibilizará aos cotistas e ao administrador do Fundo um relatório mensal contendo os votos proferidos naquele mês em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, quando houver. Fica ressaltado que os administradores dos Fundos poderão divulgar os relatórios referentes às votações em seus respectivos *websites*.

A Gestora poderá exercer o direito de voto direta ou indiretamente, ou seja, a Gestora poderá contratar terceiros para votar nas Assembleias, de acordo com as

instruções previamente encaminhada pela Gestora, ou ainda, o próprio administrador dos fundos de investimento poderá votar nas Assembleias indicadas pela Gestora, de acordo com as instruções que esta encaminhar.

Será de total responsabilidade da Gestora a manutenção de todos os documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos em Assembleias, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

## 8. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Gestora ao administrador dos Fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das Assembleias a que se referirem.

A Gestora compromete-se a arquivar os resumos dos votos proferidos em Assembleias que participar como representante dos Fundos ou abstenções, acompanhados de suas justificativas sumárias, e a manter tais arquivos à disposição dos cotistas em sua sede.

Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora poderá se abster de divulgar aos cotistas o teor dos votos proferidos quando se referirem a:

- (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- (ii) decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas, as quais serão arquivadas e mantidas à disposição da Área de Supervisão de Mercados da ANBIMA; e
- (iii) matérias cujo voto seja facultativo nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, caso a Gestora tenha exercido o direito de voto.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Gestora, em sua sede ou dependências, pelo telefone (11) 4058-4555 e/ou pelo *e-mail* gestora@bresco.com.br.

\*\*\*